



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

CONTRATO nº 018/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **UNIÃO**, representada pela **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília/DF - CEP 70610-460, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Coordenadora de Relacionamento Externo da Imprensa Nacional, a Sra. MARLEI VITORINO DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 1.432.755-SSP/GO e CPF nº 246.028.251-68, brasileira, casada, designada através da Portaria nº 985, de 24/11/2016, da Casa Civil da Presidência da República, e Delegação de Competência através da Portaria nº 257, de 29/08/2018, da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, observando o que consta do Processo nº 4450525/2018, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do **CREA/RN**, nas edições normais, extras e suplementares do Diário Oficial da União, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215 de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 268 de 05/10/2009 e Portaria nº 11 de 24/01/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é por tempo indeterminado, conforme o entendimento da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia - Geral da União.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do centímetro por coluna corresponde a **R\$ 33,04** (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 01/02/2017, publicada no Diário Oficial da União em 03/02/2017.

3.2. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o **CONTRATANTE** passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

3.3. O Valor Total estimado deste Contrato é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.018 - Serviços de Divulgação Institucional. Em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2018 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 457, emitida em 17/08/2018;

Exercício de 2019 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;

Totalizando Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. As publicações objeto deste Contrato serão realizadas após aquisição antecipada de crédito para utilização em publicações futuras, por meio de pagamento de boleto bancário gerado pelo Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCOM.

5.2. As matérias somente serão liberadas para publicação após prévia quitação do boleto bancário, conforme estabelecido na Portaria nº 11, de 24 de janeiro de 2018.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

7.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

7.1.2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCOM, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SIDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 05 de outubro de 2009.

7.1.3. Efetuar os pagamentos de acordo com o pactuado após prévia consulta ao SICAF, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações correspondentes, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta;

7.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.1.5. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos no Art. 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 05 de outubro de 2009.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

7.2. Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

7.2.1. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, em conformidade com os prazos, as normas e os padrões técnicos estabelecidos na Portaria nº 268 de 05 de outubro de 2009.

7.2.2. Devolver as matérias encaminhadas em desconformidade com os termos estabelecidos na Portaria nº 268 de 05 de outubro de 2009.

7.2.3. Efetivar o cadastramento dos servidores designados pelo CONTRATANTE no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCOM, nos termos do artigo 33 e seguintes da Portaria nº 268 de 05 de outubro de 2009.

7.2.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

8.1. O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

8.1.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SIDEC;

8.1.2. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215 de 29 de novembro 2017 e Portaria nº 268 de 05 de outubro de 2009.

9. CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. A lavratura do presente Termo de Contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é "**publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal**", conforme Artigo 47 do Decreto nº 8.889 de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147 de 09/03/2006 e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Termo de Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DOZE - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 20 de setembro de 2018.

ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN

MARLEI VITORINO DA SILVA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCIANA MENDES RIBEIRO
CPF: 007.534.054-23

NOME: ALEX SANDRO FONTES DE ARAÚJO
CPF: 064.678.234-78

